



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal, **DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA**. São Paulo, 28/02/2011. Eu,....., téc/analista judiciária.

AUTOS Nº 0003060-09.2011.403.6100

Vistos, etc.

Trata-se de ação de Manutenção de Posse, com pedido de liminar, movida por São Paulo Futebol Clube em face da Caixa Econômica Federal - CEF, do Clube de Regatas do Flamengo - FLAMENGO e da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, visando a manutenção da posse da “Taça das Bolinhas”.

Alega que a CBF exarou parecer, em 12 de abril de 2010, reconhecendo expressamente que o requerente faria *jus* à “Taça das Bolinhas”, razão pela qual a CEF entregou-lhe oficialmente o aludido troféu, o qual passou a exercer a posse do referido bem como se definitiva fosse.

Narra que, passados alguns dias da citada entrega, teve conhecimento de que o FLAMENGO ajuizara medida cautelar destinada a reaver a “Taça das Bolinhas”, não lhe restando outra alternativa senão buscar a manutenção da posse perante o Poder Judiciário, muito embora não tenha recebido até o momento qualquer intimação oficial a respeito da aludida demanda.

A inicial veio instruída com documentos e as custas foram recolhidas (fls. 11/107).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PROCESSO Nº 0003060-09.2011.403.6100 – 15ª VARA FEDERAL CÍVEL

É o breve relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, impõe-se analisar se a posse alegada pelo requerente encontra-se razoavelmente justificada de plano e se a mesma sofre a possibilidade de turbação.

Conforme se verifica da petição inicial e dos documentos juntados aos autos, a discussão acerca de quem faz *jus* ao Troféu “Taça das Bolinhas” foi resumida e elucidada pelo Parecer DJU nº 01, de 12 de abril de 2010, do Diretor Jurídico da CBF, no qual determina que cabe ao São Paulo Futebol Clube a posse definitiva do troféu denominado “Copa do Brasil” (“Taça das Bolinhas”) (fls. 61/63), na medida em que teria sido o primeiro clube a conquistar o Campeonato Brasileiro Série A por cinco vezes alternadamente.

O referido parecer levou em consideração a decisão judicial que considerou o Sport Clube do Recife Campeão Brasileiro de Futebol de 1987 (fls. 68/78), afastando a pretensão do Flamengo em ver-se nomeado campeão brasileiro naquele ano, não alcançando, desse modo, os requisitos previstos artigo 4ª, do regulamento do Campeonato, para obtenção da posse definitiva da “Taça das Bolinhas” por não ter implementado em primeiro lugar a conquista por três vezes consecutivas ou cinco alternativas da “Copa Brasil”.

Assim o aludido troféu foi entregue, pela Caixa Econômica Federal, ao requerente, São Paulo Futebol Clube, que passou a exercer a posse do bem de forma legítima. Desse modo, ainda que haja alguma espécie de discussão acerca da posse definitiva da denominada “Taça das Bolinhas”, seja ela judicial ou não, é certo que o autor obteve a sua posse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PROCESSO Nº 0003060-09.2011.403.6100 – 15ª VARA FEDERAL CÍVEL

de forma legítima devendo mantê-la até que haja alguma outra determinação, seja judicial ou não.

Dessa forma, é inequívoco o direito do requerente à posse da “Taça das Bolinhas” seja por força do parecer emitido pela CBF, seja por conta da decisão judicial que reconheceu oficialmente o Sport Club do Recife como campeão brasileiro de 1987.

Verifico, por fim, que são verossímeis e plausíveis, em uma primeira análise, os fatos alegados pelo autor, consistente na injusta molestação da posse de um bem cuja posse lhe pertence.

Desse modo, estando presente o *fumus boni iuris*, **DEFIRO**, pois, sem a oitiva dos requeridos, **A MEDIDA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE DA DENOMINADA “TAÇA DAS BOLINHAS”**, em decorrência da turbação noticiada.

Expeça-se mandado de manutenção, ficando cominada a multa de 10 salários mínimos, no caso dos réus descumprirem a ordem e praticar novas turbações.

Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias. Aplica-se ao processo o rito ordinário (art. 931 do CPC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 2 de março de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PROCESSO Nº 0003060-09.2011.403.6100 – 15ª VARA FEDERAL CÍVEL

MARCELO MESQUITA SARAIVA
JUIZ FEDERAL